



DECRETO Nº 01/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS, ADAPTADAS À REALIDADE MUNICIPAL, PARA FINS DE COMBATE AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM MINADOR DO NEGRÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Minador do Negrão**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos no Município, o que culmina com a necessidade de ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população negrense, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO, ainda, o avanço da taxa de contaminação do COVID-19 no âmbito de Minador do Negrão, bem como a necessária observância do atendimento das medidas impostas no Decreto do Governo do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO as sanções e as prerrogativas da vigilância sanitária, estabelecidas pela legislação municipal;

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatório o uso de máscaras pela população em qualquer local público ou estabelecimento comercial.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias que integram sua estrutura organizacional, deverá organizar o seu funcionamento de forma a adotar



Avenida Belarmino Vieira, nº 32
Centro - CEP: 57.615-000
CNPJ: 12.237.038/0001-61



(82) 9 8174.2111



Prefeituramdn@gmail.com



www.minadordonegrao.al.gov.br/site



medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, no âmbito das respectivas repartições públicas.

§1º. A partir do primeiro dia útil após a publicação deste Decreto, os servidores municipais deverão apresentar à chefia imediata a comprovação documental da vacinação contra a COVID-19, com o esquema vacinal completo ou em andamento.

§2º. Com exceção das unidades de saúde e locais para a vacinação da população, somente será permitido o acesso às repartições públicas mediante apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19, com o esquema vacinal completo ou em andamento.

Art. 3º. É obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19, com esquema vacinal completo ou em andamento, para acesso a transportes oficiais da Secretaria Municipal de Saúde em ações eletivas.

Art. 4º. Ficam suspensos os eventos públicos e privados o âmbito do Município de Minador do Negrão, com fins de evitar a aglomeração de pessoas e inibir a alta proliferação do coronavírus no território local.

Parágrafo único. Fica a Vigilância Sanitária Municipal incumbida de fiscalizar o efetivo cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Minador do Negrão – AL, 21 de janeiro de 2022.


JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito do Município de Minador do Negrão



Avenida Belarmino Vieira, nº 32
Centro - CEP.: 57.615-000
CNPJ: 12.237.038/0001-61



(82) 9 8174.2111



Prefeituramdn@gmail.com



www.minadordonegrao.al.gov.br/site